



Ofício Circular nº 428/2026/CGJCE

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(Às) Magistrados(as) do Estado do Ceará

Aos(Às) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Processo nº 8518740-27.2026.8.06.0000 (SEI)

Assunto: Ciência do Enunciado Administrativo CNJ nº 26/2026

Prezados(as) Senhores(as),

Com os cordiais cumprimentos de estilo, encaminho, para ciência, cópia do Enunciado Administrativo nº 26/2026, datado de 23/06/2026, aprovado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, dispondo acerca da atuação da Corregedoria Nacional de Justiça em casos de arquivamento de procedimentos disciplinares por decisão monocrática nos tribunais e conselhos (CJF e CSJT).

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA, Desembargador**, em 23/07/2026, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0822336** e o código CRC **804A9DBC**.

Referência: Processo nº 8518740-27.2026.8.06.0000

SEI nº 0822336



Poder do Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 26, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

“Os arquivamentos de procedimentos disciplinares por decisão monocrática nos tribunais e conselhos (CJF e CSJT) autorizam a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça independente da instauração de revisão disciplinar, não se sujeitando ao prazo decadencial de 1 (um) ano. Apenas as decisões colegiadas (condenação, absolvição, arquivamento liminar ou rejeição de instauração de PAD) sujeitam-se ao prazo constitucional de 1 (um) ano para RevDis no Conselho Nacional de Justiça”.

(RD 0003849-67.2024.2.0000, j. 09.06.2026)

Ministro Edson Fachin

